**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

ALTERA O ART. 1º E SEU INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 459, de 23 de Março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1°*** *Mantida a jornada de trabalho fixada pela Lei n° 2500/2022, fica instituído o Horário Especial de Trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas funções no Transporte Escolar, obedecidas as seguintes condições:*

***I -*** *Podem ser fixados até três turnos, respeitando a jornada estabelecida na* [*Lei n° 2500/20*](http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=439&host=itapuca.leisnaweb.com.br)*22, com no máximo 6 horas ininterruptas e no mínimo 1 hora de intervalo entre cada turno.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze dias do mês de Abril de 2022.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PROJETO DE LEI Nº 32/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 429, de 23 de março de 2005.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para fins de adequação da legislação em vigor, tendo em vista que a Lei Municipal nº 396, de 13 de maio de 2004 foi revogada pela Lei nº 2500, de 01 de abril de 2022.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*